Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2 , DE 2018 AO SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 2018
A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNCIA Nº 1, DE 2018.

Emenda Supressiva

Suprime a alínea "b" do Inciso VII do art. 29 constante no art. 5º do Substitutivo nº 1, de 2018 a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/09/18
Protocolo

Art. 29.....
.....
VII .....
a) .....
b) (suprimido).
.....

É a emenda. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 19 de setembro de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

Mazutti
Vereador/PSL

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS

Justificação.

A proposta de emenda que estamos apresentando tem a finalidade de apenas corrigir uma pequena falha que houve ao inserir a alínea "b" , pois, o art. 50, § 1º da Lei Orgânica já é taxativo quanto ao prazo de permanência das contas anualmente para exame e apreciação dos contribuintes. Caso mantido esse dispositivo estaria a lei orgânica com dois dispositivos tratando sobre o mesmo assunto.

CONFERE C/ O ORIGINAL
DIRETORIA LEGISLATIVA